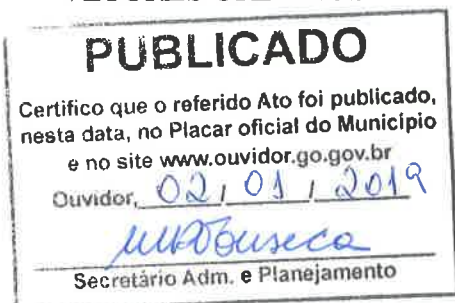




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Contrato nº 03 /2019-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E
VETORES URBANOS



“Instrumento contratual de Prestação de serviços, que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada, a empresa **BUG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA-ME**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREDITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **BUG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Av. Farid Miguel Safatle, 792, sala 2, Centro, Catalão/GO inscrita no CNPJ sob o n.º 07.864.058/0001-22, neste ato representado por seu procurador **Sr. RIBAS CLAYTON DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 766.217.746-72, residente e domiciliado a rua 410, 290, Bairro Pontal Norte, Catalão/GO.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, tais como insetos e roedores, realizando tratamento de desinsetização e desratização nas unidades de saúde deste Município, sendo as Unidades Nélio Egídio Balestras, Hospital Municipal Santo Antônio, e Unidade de Saúde João Mineiro.

1.2 - Os serviços de controle de pragas deverão ser feito de forma eficiente e continuada, visando um melhor resultado no controle das pragas em todas as unidades de saúde deste

Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1108



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Município, observando as leis vigentes da vigilância sanitária e as leis de proteção ambientais vigentes no Município.

1.3 – A metodologia de trabalho da contratada será: Pulverização com inseticida (iscas atrativa), pulverização com inseticida residual, tratamento específico com inseticida nos bueiros e ralos de esgoto, criação de um anel sanitário nos departamentos e setores. Instalações de portas incas para inspeções e monitoramento do grau de infecção. Caso haja necessidade poderá ocorrer a instalação temporária de armadilha atóxica de aprisionamento em determinados locais.

CLÁUSULA II – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

2.1 É dever do CONTRATANTE obedecer os moldes do presente contrato.

2.2 – É função do CONTRATANTE, manter seus servidores bem informados sobre o método e controle de pragas utilizados pela CONTRATADA, visando evitar problemas de intoxicação à saúde humana.

2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

2.4 – rejeitar no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato.

2.5 – proceder o pagamento do contrato, na forma e prazos pactuados.

2.6 – observar a manutenção pelo prestador, das condições de qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), cada, a ser realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

3.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitido pela CONTRATADA, após a prestação do serviço a cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DOS REAJUSTES

4 - O valor do contrato não terá reajuste durante a sua vigência.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA:

5 - O presente contrato vigorará a partir **02/01/2019 a 31/12/2019**.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – É obrigação da CONTRATADA realizar a prestação dos serviços nos moldes do



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

presente contrato.

6.2 – A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de profissionais, funcionários devidamente capacitados, especializados e uniformizados, e quando da execução dos serviços utilizar crachás de identificação e todos os equipamentos de segurança pessoal (EPIS).

6.3 – Todo e qualquer encargo trabalhista, seja social ou previdenciário, ficará a cargo da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade legal sobre os profissionais em questão, tendo em vista que a presente contratação não configura vínculo empregatício.

6.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quanto verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução.

6.5 – A falta de pagamento de qualquer parcela dos serviços faculta a CONTRATADA, a suspender imediatamente sua execução ora pactuados.

6.6 – A CONTRATADA tem por obrigação visitar os locais indicados no objeto do presente instrumento uma vez por mês, visando o melhor controle, evitando reinfestações das pragas existentes nos locais.

6.7 – É dever da CONTRATADA a emissão de laudos técnicos referente à desinsetização e desratização no prazo da assistência técnica, sempre que solicitado..

CLÁUSULA VII - REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA está autorizada a utilizar todo o tipo de prática de controle que julgue necessário para obter um bom resultado no controle de pragas, trabalhando sempre com produtos registrados na vigilância sanitária e dentro das normas de segurança estabelecidas pelas mesmas.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, mediante notificação.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

9.2 – Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato, caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei Federal 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

10 – Para efeitos do art. 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93, fica designado o Secretário da Saúde do Município, para ser o gestor do contrato e exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, devendo atestar sempre que solicitado, o cumprimento das atividades ora avençadas.

CLÁUSULA XI - FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ouvidor – GO, 02 de janeiro de 2019.

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO

GESTOR FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATANTE

BUG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

01 -
CPF 009.430.651-60

02 -
CPF 973.564.031.53



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO n° 03/2019

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS E BUG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA ME
FUNDAMENTO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93.
OBJETO:	Prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, tais como insetos e roedores, realizando tratamento de desinsetização e desratização nas unidades de saúde deste Município, sendo as Unidades Nélio Egídio Balestras, Hospital Municipal Santo Antônio, e Unidade de Saúde João Mineiro. Os serviços de controle de pragas deverão ser feito de forma eficiente e continuada, visando um melhor resultado no controle das pragas em todas as unidades de saúde deste Município, observando as leis vigentes da vigilância sanitária e as leis de proteção ambientais vigentes no Município. A metodologia de trabalho da contratada será: Pulverização com inseticida (iscas atrativa), pulverização com inseticida residual, tratamento específico com inseticida nos bueiros e ralos de esgoto, criação de um anel sanitário nos departamentos e setores. Instalações de portas incas para inspeções e monitoramento do grau de infecção. Caso haja necessidade poderá ocorrer a instalação temporária de armadilha atóxica de aprisionamento em determinados locais
PRAZO:	Prazo de vigência 02/01/2019 a 31/12/2019
LICITAÇÃO:	Abaixo do limite Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93
DOTAÇÃO :	10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA - PESSOA JURÍDICA.
VALOR:	- O valor global do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), cada, a ser realizado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitido pela CONTRATADA, após a prestação do serviço a cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2019

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

